PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita dia 04.05.90 por: Maria Conceição Batista de Aragão

Igarassu, 23 de outubro de 1989.

LEI Nº 1.893/89

EMENTA: Presta esclarecimento e dar conhecimento ao Servidor Municipal dos seus direitos e deveres com o Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu apro - vou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura fica autorizada a confeccionar e distribuir o manual do Servidor Municipal, esclarecedor dos direitos, vantagens e obrigações do Servidor Público, devendo constar:

I - Esclarecimento dos diversos regimes de trabalho: jornada de trabalho , cargo ou função.

II- Direitos conferidos ao Servidor e como requerer: férias, licença prêmio, licença gestante, licença para serviço militar, licença de interesse particular, licença a servidora casada para acompanhar o marido, licença para tratamento de saúde e por motivo de doença na família, afastamento por motivo de casamento, afastamento por nascimento de filho, afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, abono de faltas, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, salário família para estatutário e celetista, ajuda de custo, diárias, gratificação de função, gratificação de risco de vida ou saúde, adicional de insalubridade, gratificação adicional por tempo de serviço, auxílio natalidade, suspensão de contrato, rescisão de contrato.

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 2º - Trata das obrigações do Servidor para com o Município: pontualidade, assiduidade, eficiência, discrição, dedicação respeito.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação, o Executivo regulamentará a presente Lei dará providências.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de outubro de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito